**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**Institui o Programa Municipal de incentivo à produção de mel e seus derivados.**

**Autor:** Andre da Farmácia

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa de incentivo à produção de mel e seus derivados das abelhas exóticas do gênero Apis (apícolas) e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras (meliponícolas), com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura no município de Sumaré.

**Art. 2º** As diretrizes do Programa Municipal de incentivo à produção de mel e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas, são:

**I -** A sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola;

**II -** A geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

**III -** A valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

**IV -** O processamento do produto in natura.

**Art. 3º** São instrumentos do Programa de que trata esta Lei:

**I -** A concessão de crédito aos produtores de mel e seus derivados para as atividades destinadas a:

a) produção;

b) manejo;

c) processamento;

d) comercialização;

**II -** a capacitação e formação de mão de obra qualificada;

**III -** as certificações de origem, social e ambiental;

**IV -** a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar convênios com instituições financeiras para a criação do crédito de que trata o inciso I.

**Art. 4º** Na execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

**I -** estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

**II -** considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

**III -** estimular o desenvolvimento de produtos direcionados ao atendimento das demandas do mercado municipal;

**IV -** incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

**V -** promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e meliponícolas.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Justificativa**

Tenho a honra e satisfação de apresentar o presente projeto de lei dispondo sobre o Programa Municipal de incentivo à produção de mel e seus derivados das abelhas exóticas do gênero *Apis* (apícolas) e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras (meliponícolas), bem como o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas, com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura no município de Sumaré.

A produção de mel e seus derivados é atividade econômica praticada em todo o país, principalmente por agricultores familiares. Ademais, essas atividades geram renda para quem a explora. Outrossim, as abelhas trazer benefícios para toda a sociedade, em razão da sua polinização influenciar, entre outros aspectos, na elevação da produtividade das lavouras.

Outro ponto importante a ser mencionado é que os produtos derivados do mel são: a cera, o própolis, o pólen, a geleia real e a apitoxina (veneno da abelha). Aliás, o consumo desses produtos ocorre de diversas formas, como: *in natura*, especialmente no caso do mel, ou após algum processamento pela indústria alimentícia, cosmética ou farmacêutica, a exemplo da cera, da geleia real, da própolis e do pólen.

No entanto, há algumas restrições enfrentadas pelo setor que produz mel e seus derivados, como a falta de assistência técnica, por exemplo. Além disso, outro problema enfrentado é sobre o considerável desconhecimento acerca das propriedades e benefícios decorrentes do consumo dos produtos apícolas, assim como do papel desempenhado pelas abelhas na produção de alimentos vegetais e na conservação do meio ambiente.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC